



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
Cargo:	Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (<i>equivalente ao DAS 6</i>)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Proponente 1	Dantas & Ramalho Cavalcanti Sociedade de Advogados
Proponente 2	IFM Construções e Montagens Industriais Ltda.
Nota de Rodapé 3	Disponível em: < https://www.macedodantas.com.br/web/atuacao >. Acesso em: 18 jun. 2024.
Nota de Rodapé 3	Disponível em: < https://ifm.com.br/empresa/ >. Acesso em: 18 jun. 2024.
Nota de Rodapé 4	Disponível em: < https://ifm.com.br/#clientes >. Acesso em: 18 jun. 2024.

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

- Consulta sobre conflito de interesses formulada por FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO, ex-Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que ocupou o cargo no período de 11 de janeiro de 2024 a 6 de maio de 2024 e, anteriormente, atuou como Assessor da Presidência da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, no período de 3 de julho de 2023 a 10 de janeiro de 2024.
- Pretenção de atuar como Coordenador da área de inteligência e monitoramento de atividades petrolíferas na **Proponente 1**, escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos e direitos creditórios decorrentes das atividades de produção e transporte de óleo e gás no território nacional; ou de atuar na área de relações institucionais e de planejamento estratégico na **Proponente 2**, grupo empresarial que atua na construção e manutenção de módulos e outras estruturas para indústria naval e de óleo e gás (plataformas de exploração e produção petrolífera). **Apresenta proposta formal para desempenho das atividades privadas.**
- Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- Dispensa do consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
- Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Assessor da Presidência da Petrobras e da Transpetro, como intermediário de interesses privados junto à Petrobras, à Transpetro, e às suas respectivas subsidiárias.
- Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
- Dever de comunicar à CEP o recebimento de **outras propostas de trabalho** na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
- Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

I - RELATÓRIO

- Trata-se de consulta formulada por FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO (DOC nº 5769918), ex-Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública em 24 de maio de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício do cargo.
- O consulente exerceu o cargo de Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, no período de 11 de janeiro de 2024 a 6 de maio de 2024 e, anteriormente, atuou como Assessor da Presidência da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, no período de 3 de julho de 2023 a 10 de janeiro de 2024.
- O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas aos cargos de Assessor da Presidência da Petrobras e de Assessor da Presidência da Transpetro e as atividades privadas ora informadas.
- As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Plano Básico de Organização da Petrobras e no Plano Básico de Organização da Transpetro.
- O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

- Acesso e manuseio de documentos restritos, tais como relatórios confidenciais, análises, pareceres técnicos e econômicos sobre negócios em andamento e em análise da companhia, pautas, atas e documentação completa das deliberações do Conselho de Administração inclusive através do sistema BOARDMAPS de apoio deliberativo e de gestão documental de uso restrito - em assessoramento do CEO e com o fim de elaborar resumos informativos restritos para análise e posicionamento do Presidente na sua condição de Conselheiro.

- Acesso pleno e manuseio de documentos sensíveis e restritos das diversas diretorias que compõem a pauta de deliberações das reuniões semanais de Diretoria (RDE), inclusive com acesso aos sistemas de gestão documental 'Notes e ISA' - relatórios, análises de viabilidade técnica e econômica de projetos, pareceres técnicos e econômicos e planilhas para deliberação corporativa sobre negociações com empresas nacionais e internacionais, estimativa de preços base para contratações e licitações, definição de preços de produtos, análises de risco, informações sigilosas sobre descobertas de reservas de petróleo e gás em campos de exploração, segredo industrial sobre desenvolvimento de equipamentos de uso operacional da companhia, prospecção e participação de negócios, parcerias empresariais e participações societárias, entre outros elementos, na condição de assessor direto do Presidente e com o fim de pré-análise e elaboração de resumos informativos para conhecimento e posicionamento do presidente das reuniões de Diretoria.

- Participação presencial das reuniões restritas semanais da diretoria para assessoramento do presidente nas apresentações, discussões e deliberações.

- Pleno conhecimento da agenda e participação presencial em reuniões do presidente com diretores, gerentes executivos, dirigentes e estatutários de outras empresas, ministros de estado e outras autoridades - para registro documental, encaminhamento e acompanhamento de andamento dos respectivos assuntos e pontos de ação decorrentes dessas reuniões e despachos.

- O consulente afirma, nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta, que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar como Coordenador da área de inteligência e monitoramento de atividades petrolíferas na Proponente 1, escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos e direitos creditórios**

decorrentes das atividades de produção e transporte de óleo e gás no território nacional, desempenhando as seguintes atividades:

Coordenar área de inteligência e monitoramento de atividades petrolíferas e de fatos geradores para pagamento de tributos e de royalties, no objetivo de aprimorar processos e fortalecer atuação em defesa dos direitos de clientes de **escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos e direitos creditórios decorrentes das atividades de produção e transporte de óleo e gás no território nacional.** (grifou-se)

7. Consta dos autos mensagem eletrônica da **Proponente 1** (DOC nº 5769919), datada de 23 de maio de 2024, com manifestação de interesse na integração do consultante ao escritório, para coordenar a área de inteligência e monitoramento de atividades e de fatos geradores de royalties, na condição de contratado ou através de uma participação no negócio. Extrai-se da mensagem o seguinte trecho:

[...] Nosso escritório tem uma sólida atuação na área de petróleo, possuindo diversos contratos e ações de recuperação de receitas tributárias e de royalties de petróleo, gás e outros minérios para diversos municípios".

Reconhecendo sua experiência e competência técnica adquirida em importantes cargos do setor, acreditamos que sua contribuição será relevante para coordenar nossa área de inteligência e monitoramento de atividades e de fatos geradores de royalties, no objetivo de aprimorar nossos processos e fortalecer nossa atuação em defesa dos direitos de nossos clientes.

Propomos uma reunião para discutirmos em detalhes a possibilidade de sua integração ao nosso escritório, seja na condição de contratado ou através de uma participação no negócio, conforme avaliarmos ser a melhor forma de colaboração. Estamos abertos a analisar as condições que melhor atendam aos seus interesses e expectativas.

[...]

8. Em relação à proposta da **Proponente 1**, o consultante entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta e esclareceu, por mensagem eletrônica (DOC nº 5786943), conforme a seguir:

Uso de Informações Privilegiadas: Ao transitar para o escritório de advocacia, pode-se ser questionado por levar consigo informações confidenciais da companhia de petróleo, como conhecimento pessoal sobre estratégias comerciais, termos contratuais, e dados financeiros, que podem ser usados para vantagem do escritório nas demandas judiciais contra a companhia.

Influência em Litígios Atuais: Nos litígios em andamento entre o escritório de advocacia e a companhia de petróleo ou organizações com quem mantém relações, o conhecimento interno pode influenciar diretamente o andamento e o resultado desses casos, beneficiando uma das partes.

Preparação de Documentos Legais: Utilizar o conhecimento sobre as operações e políticas internas da companhia para preparar documentos legais que possam ser usados contra a própria empresa pode constituir uma vantagem e um conflito ético.

Estratégias de Defesa e Ataque: Como participante das reuniões da Diretoria, teria conhecimento das estratégias de defesa da companhia em litígios, podendo ser questionado por transmitir essas informações para o escritório de advocacia, comprometendo a imparcialidade dos processos judiciais.

Influência sobre Ex-Colegas: Manter contatos e influências dentro da companhia de petróleo enquanto atua em litígios contra ela pode resultar em conflitos de lealdade e pressões éticas sobre ex-colegas que ainda trabalham na empresa.

Proteção de Interesses Corporativos: O conhecimento sobre planos futuros, projetos em desenvolvimento e estratégias corporativas da companhia pode ser utilizado para antecipar e contrapor medidas da empresa no tribunal, prejudicando seus interesses e direitos.

Regulamentações e Compliance: A transição imediata para o escritório de advocacia pode violar regulamentações de compliance e de ética, especialmente aquelas que proíbem o uso de informações privilegiadas obtidas durante o emprego na companhia de petróleo - razão pela qual exige-se o período de quarentena ou de "cooling-off" que se aplica quando um funcionário de alta administração for convidado a atuar em áreas onde possa ocorrer um conflito de interesse. A falta de observância desse período pode constituir um conflito de interesse direto.

Percepção de Conflito de Interesses: A simples percepção de que informações privilegiadas podem ser usadas de forma indevida pode prejudicar a reputação tanto da companhia de petróleo quanto do escritório de advocacia, afetando a confiança e a integridade corporativa.

Essas situações destacam como a mudança imediata de uma posição de alta administração Petrobras para um escritório de advocacia que lida com demandas judiciais contra a mesma empresa pode criar graves conflitos de interesse, comprometendo a ética profissional e a integridade das operações legais.

9. Outrossim, o consultante informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a **Proponente 1**, em razão do exercício das funções.

10. Visando à instrução processual adequada e à elucidação suficiente dos fatos, determinei (DOC nº 5787152) notificar a área competente da **Petrobras**, a fim de que fosse esclarecido, no prazo máximo de 10 dias úteis, se: *i*) o escritório de advocacia proponente possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com essa estatal ou com a Transpetro e, em caso afirmativo, se houve participação do consultante em eventuais processos de contratação; *ii*) o escritório de advocacia proponente representa clientes perante ou contra a Petrobras ou a Transpetro e, sendo afirmativa a resposta, seja apresentada a relação de empresas e processos; e *iii*) verifica a existência de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consultante no escritório de advocacia proponente, após o desligamento dos cargos de Assessor da Presidência da Petrobras e de Assessor da Presidência da Transpetro, considerando que o escritório de advocacia atua em recuperação de créditos e direitos creditórios decorrentes das atividades de produção e transporte de óleo e gás no território nacional.

11. A Petrobras prestou os esclarecimentos solicitados, conforme e-mail (DOC nº 5867583), datado de 3 de julho de 2024, ao qual foi anexado o documento DGC 0005/2024 e Nota Técnica (DOC nº 5867593), ambos assinados pelo Diretor Executivo de Governança e Conformidade da estatal.

12. Consta da referida Nota Técnica que em consulta às bases de dados de contratos e pedidos da Petrobras e da Transpetro não foi identificado relacionamento com a **Proponente 1**, bem como, em consulta à base de dados do sistema do jurídico na Petrobras, não foram encontrados processos em andamento em que o escritório de advocacia proponente seja parte. Da mesma forma, adicionalmente, em consulta a fontes públicas, não foram identificados processos em andamento, envolvendo a Petrobras e a Transpetro, cujo escritório de advocacia seja parte.

13. Além disso, a Petrobras manifestou entendimento no sentido de **não haver riscos aos interesses negociados da Petrobras na atuação privada do consultante na Proponente 1**, considerando as respostas fornecidas nos questionamentos *i* e *ii* acima e, tendo em vista a missão da posição do consultante enquanto assessor na Petrobras - Missão da posição: assessorar a Presidência nas atividades de comunicação com públicos de interesse da Companhia buscando a elevação da imagem e reputação institucional por meio da análise de conteúdo para pronunciamentos oficiais e atuando em gestão de crises, quando necessário; bem como analisar cenários e propor projetos estratégicos no âmbito social, visando a elevação da exposição positiva da marca Petrobras - e na Transpetro - Missão da posição: atuação focada no assessoramento do planejamento financeiro, na Diretoria Financeira.

14. O consultante, em mensagem eletrônica (DOC nº 5775870), datada de 27 de maio de 2024, solicitou a análise da presente consulta em caráter de urgência, tendo em vista que a proposta recebida da **Proponente 1** é para início imediato (DOC nº 5775874).

15. Posteriormente, conforme mensagem eletrônica (DOC nº 5827662), datada de 18 de junho de 2024, o consultante anexou convite da **Proponente 2** (DOC nº 5827667) para o consultante atuar na área de relações institucionais e de planejamento estratégico no grupo empresarial, que atua na construção e manutenção de módulos e outras estruturas para indústria naval e de óleo e gás (plataformas de exploração e produção petrolífera), para **início imediato**.

16. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

17. **De início, esclareço que não acolhi o pedido de urgência peticionado pelo consultante em razão da proximidade da 264ª Reunião Ordinária da CEP, a ser realizada no dia 4 de julho de 2024.**

18. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e Procurador-Geral, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

19. Considerando que o consulente exerceu os cargos de Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e de Assessor da Presidência da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, ambos de segundo nível hierárquico, uma vez que se encontram diretamente ligado ao cargo de Presidente, conforme Plano Básico de Organização das Companhias e que, em consonância com o contido no Anexo VI da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, **equivalem ao Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de nível 6**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

20. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

21. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, potencialmente relacionados ao exercício de atividade privada que beneficie interesses privados em detrimento da Administração Pública.

22. O requerente demonstra a intenção de atuar como Coordenador da área de inteligência e monitoramento de atividades petrolíferas em escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos e direitos creditórios decorrentes das atividades de produção e transporte de óleo e gás no território nacional; ou de atuar na área de relações institucionais e de planejamento estratégico em grupo empresarial que atua na construção e manutenção de módulos e outras estruturas para indústria naval e de óleo e gás (plataformas de exploração e produção petrolífera).

23. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Petrobras e à Transpetro, as atribuições do consulente no exercício dos cargos de Assessor da Presidência dessas empresas e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

24. Extraí-se do Estatuto Social da Petrobras que a estatal detém as seguintes competência e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a **pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em **caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se).

25. As competências da Transpetro estão dispostas no seu Estatuto Social, conforme a seguir:

Art. 3º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I - construir, manter e operar dutos e terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral, tais como, a manutenção de dutos e faixas de dutos de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, por meio de dutos, terminais e quaisquer outros modais de transporte, incluindo rodoviário, ferroviário e multimodal, a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, bem como o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotecnia, análise laboratorial e formulação de produtos transportados e/ou armazenados, tratamento de efluentes e treinamento e capacitação, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

II - construir, manter e operar embarcações, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à utilização de embarcações próprias ou de terceiros, para os serviços de apoio marítimo, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, tais como, afretamento, fretamento, planejamento logístico, gerenciamento técnico e comercial, construção, operação, manutenção, carga, descarga, transbordo e treinamento e capacitação, incluindo a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

III - participar em outras sociedades controladas ou coligadas, bem como o exercício de outras atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares as previstas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia.

[...]

26. Consoante disposto no Plano Básico de Organização da Petrobras¹ e no Plano Básico de Organização da Transpetro², o cargo de Assessor da Presidência constitui-se de uma função gerencial de apoio à Direção Superior e, por sua natureza, caracteriza-se por não dispor de equipe permanente e não constitui nível estrutural.

27. As atribuições do cargo de Assessor da Presidência da Petrobras, ficam restritas ao suporte e auxílio ao Presidente dessa estatal, nas incumbências estabelecidas no art. 36, §1º, do mencionado estatuto, *in verbis*:

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

28. Ainda, conforme previsto no Plano Básico de Organização, compete ao Gabinete da Presidência da Petrobras: "Assessorar o(a) Presidente, exercendo sua representação política quando por ele(a) requerido, gerenciar o atendimento das demandas externas e internas dirigidas pelo(a) Presidente e Diretores Executivos, bem como assegurar o atendimento às demandas dos Órgãos de Controle, realizar a gestão documental para a Presidência e gabinetes dos Diretores Executivos e o suporte aos Comitês Deliberativos e Consultivos".

29. No âmbito da Transpetro, as atribuições constantes do Plano Básico de Organização são similares àquelas da Petrobras, senão vejamos: "5.1.3 Gabinete da Presidência Gerenciar as atividades relativas a relacionamento institucional e externo, coordenando o atendimento das demandas externas e internas e assegurando o atendimento às demandas dos órgãos de controle e a gestão documental para a Presidência e gabinetes dos Diretores, bem como conduzindo as atividades da Secretaria Geral da Transpetro, e assegurar o fortalecimento da segurança da informação, através da implantação, disseminação, suporte, avaliação e aprimoramento de políticas, diretrizes, práticas e controles".

30. O consulente também delineou as suas principais funções no exercício do cargo de Assessor da Presidência da Petrobras, conforme descrito no item 13 do Formulário de Consulta:

- Assessorar a Presidência e Apoiar a Dinâmica de Acompanhamento de Pautas e Compromissos Assumidos em Missões e Reuniões
- Assegurar o suporte ao Presidente no acompanhamento eficaz e eficiente da agenda de gestão, visando o cumprimento dos compromissos assumidos no tempo ideal e com vistas à plena consecução dos objetivos organizacionais.
- Acompanhar o presidente em reuniões, encontros, viagens e missões, garantindo o registro e o matriciamento de pautas e resultados.
- Desenvolver e manter uma rotina e sistemática robusta de encaminhamento e monitoramento de pontos de ação, assegurando follow-ups regulares e informando o presidente sobre o progresso e cumprimento de compromissos.
- Trabalhar com equipes multidisciplinares, na defesa dos interesses da Petrobras, em alinhamento ao Plano Estratégico e normativos vigentes.
- Assessorar a Presidência no Levantamento, Análise e Consolidação de Informações em Assuntos Designados que Sirvam para Posicionamento, Decisão e Visão Estratégica e Reputacional da Petrobras.
- Assegurar o suporte eficaz e eficiente ao Presidente da Companhia, reunindo, analisando e consolidando dados e informações que possam facilitar o posicionamento da Diretoria em temas estratégicas incluindo o apoio à comunicação eficiente e a gestão otimizada da agenda corporativa, visando o fortalecimento da reputação e a plena consecução dos objetivos organizacionais.
- Realizar análises sobre temas designados pela presidência, coletando dados e consultando especialistas e stakeholders.
- Formular opções de posicionamento para auxiliar o presidente em decisões em assuntos previamente designados, garantindo uma base de dados sólida e perspectivas diversas.
- Analisar os aspectos comunicacionais e reputacionais da companhia, propondo ações mitigatórias para potenciais crises de imagem em especial no âmbito político-institucional.
- Analisar e propor a comunicação de uma agenda positiva da companhia, assegurando que os fatos noticiáveis sejam comunicados e percebidos pelo público de forma clara e fidedigna.

31. É certo que o consultante exerceu cargos relevantes aos objetivos institucionais da Petrobras e da Transpetro.
32. Todavia, ressalte-se que a lei exigiu não somente que as atividades públicas fossem relevantes e que a autoridade pretendesse trabalhar em área correlata após o seu desligamento. Há, também, a necessidade de que o potencial conflito tenha relevância. Tanto assim que a Lei nº 12.813, de 2013, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também de irrelevância.
33. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.
34. A **Proponente 1** é uma Sociedade de Advogados, com escritórios em Brasília, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Consta no sítio eletrônico do escritório que sua atuação se destaca, com pioneirismo, na prática do Direito Energético. Nessa área atua no ajuizamento de ações em favor de entes públicos e privados, visando a implantação ou majoração de royalties decorrentes da exploração terrestre e marítima de petróleo e gás natural; prestando assessoria na implantação de projetos de geração de energia solar e eólica, incluindo a elaboração de contratos e atuação perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –; e prestando assessoria na implantação de projetos de microgeração distribuída de energia pela fonte solar. Além do ramo do Direito Energético, também atua nas áreas de Direito Tributário; Penal Econômico; Direito Empresarial e Societário; Direito Constitucional e Administrativo; e perante Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União.³
35. A **Proponente 2** é um grupo empresarial que atua prestando serviços de comissionamento, metrologia, certificação, manutenção e montagem, testes e ensaios de equipamentos em diversos segmentos do mercado. Os serviços ofertados pelo grupo abrangem os setores de óleo & gás; transporte; infraestrutura de transporte; energia; papel & celulose; siderurgia; mineração; e telecomunicações.³ Verifica-se que a Petrobras consta do Portfólio de clientes da **Proponente 2**.⁴
36. Conforme consta da proposta de trabalho anexada aos autos (DOC nº 5827667), a **Proponente 2** atua na construção e manutenção de módulos e outras estruturas para indústria naval e de óleo e gás (plataformas de exploração e produção petrolífera) e, segundo o consultante (DOC nº 5827662), a empresa participa de licitações da Petrobras com a finalidade de prestar esses serviços, além de atuar para empresas contratadas pela Companhia.
37. Entretanto, ainda que a área de atuação das proponentes esteja relacionada ao setor de óleo e gás, no caso concreto **não** vislumbro, com a clareza exigida, efetivo conflito nas pretensões apresentadas pelo consultante, capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, pois a natureza das atribuições exercidas no âmbito da Petrobras e da Transpetro **não se revela incompatível** com as atividades privadas pretendidas, sendo suficiente a aplicação de condicionantes à atuação do consultante junto às proponentes para mitigar o risco de eventuais conflitos de interesses.
38. Isso porque, consoante disposto no Plano Básico de Organização das Companhias e Conforme Nota Técnica da Petrobras (DOC nº 5867593), encaminhada em resposta à diligência formulada por esta CEP, as atividades do consultante enquanto assessor concentravam-se na prestação de suporte e auxílio ao Presidente da Petrobras e à Diretoria Financeira da Transpetro, **não lhe competindo a tomada de decisão. A missão da posição do consultante, enquanto assessor na Petrobras constituía-se em assessorar a Presidência nas atividades de comunicação com públicos de interesse da Companhia buscando a elevação da imagem e reputação institucional por meio da análise de conteúdo para pronunciamentos oficiais e atuando em gestão de crises, quando necessário; bem como analisar cenários e propor projetos estratégicos no âmbito social, visando a elevação da exposição positiva da marca Petrobras; e na Transpetro a missão da posição consistia na atuação focada no assessoramento do planejamento financeiro, na Diretoria Financeira.**
39. Assim, não vislumbro que as atribuições desempenhadas pelo consultante possam vir a conferir vantagens estratégicas indevidas para as proponentes, simplesmente por força de atuação em área ou matéria correlatas às competências da Petrobras e da Transpetro.
40. Quanto à proposta da **Proponente 1**, além de não haver similitude entre as atribuições a serem desempenhadas no âmbito da proponente e as atribuições relacionadas à área de competência dos cargos ocupados, cumpre levar em consideração na presente análise os esclarecimentos prestados pela Petrobras, conforme Nota Técnica (DOC nº 5867593) juntada aos autos, **por meio da qual aquela estatal manifestou seu entendimento pela inexistência de conflito de interesses na pretensão do consultante de atuar como Coordenador da área de inteligência e monitoramento de atividades petrolíferas no escritório proponente, haja vista a inexistência de relação contratual entre esse escritório e a Petrobras ou a Transpetro; pelo fato de que não foram identificados processos em andamento, envolvendo a Petrobras e a Transpetro, cujo escritório de advocacia seja parte; e, também, considerando a missão da posição do consultante enquanto Assessor na Petrobras e na Transpetro.**
41. Em relação à pretensão do consultante de atuar na área de relações institucionais e de planejamento estratégico na **Proponente 2**, ainda que se tenha constatado relação contratual dessa empresa com a Petrobras, entendo que a atividade privada pretendida pelo consultante é passível de ser autorizada pela CEP, visto que, além de não haver similitude entre as atribuições a serem desempenhadas no âmbito da proponente e as atribuições relacionadas à área de competência dos cargos ocupados, a situação fática do consultante mitiga eventuais riscos de conflito de interesses, considerando que ele exerceu o cargo de Assessor da Presidência da Petrobras por menos de 4 (quatro) meses (11 de janeiro de 2024 a 6 de maio de 2024).
42. Nesse sentido, importa pontuar que o período de tempo de exercício de cargo público tem sido fator recorrentemente considerado por este Colegiado como elemento de mitigação de eventual conflito que se possa vislumbrar ou mesmo de evidencição da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos relevantes em entes da administração direta e indireta, nos seis meses seguintes ao seu desligamento.
43. Além disso, não consta dos autos qualquer informação que denote a existência de relacionamento relevante do consultante com a **Proponente 2**, em razão dos cargos ocupados na Petrobras e na Transpetro.
44. **Portanto, a natureza das atividades aqui apresentadas não conflita, de forma concreta e absoluta, com as desempenhadas como Assessor da Presidência da Petrobras e da Transpetro.**
45. Ademais, ressalto que este Colegiado tem entendimento consolidado acerca da **inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas por ex-ocupantes de cargos de assessoramento**, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, incluindo aquelas empreendidas no setor de atuação do órgão ou entidade em que exerceram as suas funções, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000905/2023-84 - Assessor da Presidência da Transpetro - atividade pretendida: atuar como Conselheiro Independente do Conselho de Administração de associação civil de direito privado destinada a promover os setores diretos e indiretos relacionados à economia do mar, em atividades relacionadas ao planejamento estratégico, plano de desenvolvimento de negócios e da estrutura administrativa da entidade - 252ª RO (Rel. Kenarik Boujikian); e 00191.000247/2021-69 - Assessor da Presidência da Petrobras - atividade pretendida: atuar como Assessor Estratégico, no âmbito de empresa privada - 231ª RO (Rel. Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega).**
46. Há que se ressaltar, ainda, que a alegação do consultante de que teve acesso a informações privilegiadas, não apresenta, a meu ver, risco iminente de prejuízos ao interesse coletivo ou impedimentos objetivos, haja vista a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas na condição de Assessor do Presidente da Petrobras e da Transpetro. **Ainda, todas as informações classificadas como Confidenciais, como assevera o consultante, contidas em documentos a que ele teve acesso, devem ser resguardadas por dever legal, enquanto assim permanecerem classificadas.**
47. Contudo, a fim de se assegurar a lisura e a transparência dos negócios envolvendo a Administração Pública, faz-se necessária a implementação de condicionantes às atividades privadas pretendidas pelo consultante, em estrita consonância à legislação vigente.

48. Nessa linha, ressalto que, pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo, deve o consulente **abster-se de atuar como intermediário de interesses privados junto à Petrobras, à Transpetro; e às suas respectivas subsidiárias**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo nº 00191.000803/2020-16; Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97*).

49. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, o consulente fica ainda impedido de, **a qualquer tempo**, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

50. Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

51. Repisa-se, ademais, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

52. Caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

III - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o exercício dos cargos de Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e de Assessor da Presidência da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, **VOTO pela dispensa** do Senhor FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, restando autorizado a exercer as atividades privadas apresentadas nesta consulta, nos estritos termos informados, **observadas as condicionantes aplicadas**.

54. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

¹ Disponível em: <https://petrobras.com.br/quem-somos/liderancas?p_1_back_url=%2Fresultado-da-busca%3Fq%3Dadministra%25C3%25A7%25C3%25A3o&_gl=1*1ur6w26*_ga*Njl2MDk3NTg1LjE3MTc0MzQyODA.*_ga_541M7E63FE*MTcxNzQzOTY3NS4yLjEuMj024>. Acesso em: 19 jun. 2024.

² Disponível em: <https://transpetro.com.br/data/files/5D/42/7E/37/AA3209107E893009D8098204/PBO_Jun2024.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

³ Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Proponente 1.

⁴ Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Proponente 2.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788445** e o código CRC **C8774BB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0